



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 48645/16

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibiara
DATA DE ENTRADA: 12/09/2016
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2017.
INTERESSADOS: Francisco Nenivaldo de Sousa
PEDRO FEITOZA LEITE

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

Lei Nº 439/2016.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO esta lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

Página 1 de 15

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

- II. Em relação ao Poder Executivo;
- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando otimizar a prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e festas religiosas:

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

Página 3 de 15

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

Página 4 de 15

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2017.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2017 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2016;

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2017;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2017, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, até 15 de Setembro de 2016;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2016;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2017, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2017.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2016, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2017, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2017 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2016, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2017, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2017, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2017.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Página 12 de 15

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2017.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2017 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2017, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2017.

Art. 35º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 439 de 05/09/2016 – Publicada em 12/09/2019 – Tiragem desta Edição 100 cópias

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara/Pb. Em, 05 de Setembro de 2016.

Pedro Feitosa Leite

PREFEITO

Página 15 de 15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	27.255.000,00	24.576.194,77	0,091	25.300.000,00	21.084.422,70	0,084	22.200.000,00	17.162.296,74	0,070
Receitas Não-Financeiras (I)	27.155.000,00	24.486.023,44	0,091	25.200.000,00	21.001.085,06	0,084	22.100.000,00	17.084.989,09	0,070
Despesa Total	27.255.000,00	24.576.194,77	0,091	25.300.000,00	21.084.422,70	0,084	22.200.000,00	17.162.296,74	0,070
Despesas Não-Financeiras (II)	27.055.000,00	24.395.852,12	0,091	25.100.000,00	20.917.747,42	0,083	22.000.000,00	17.007.681,45	0,070
Resultado Primário (I - II)	100.000,00	90.171,33	0,000	100.000,00	83.337,64	0,000	100.000,00	77.307,64	0,000
Resultado Nominal	200.000,00	180.342,65	0,001	200.000,00	166.675,28	0,001	200.000,00	154.615,29	0,001
Dívida Pública Consolidada	2.075.000,00	1.871.055,00	0,007	1.875.000,00	1.562.580,73	0,006	1.675.000,00	1.294.903,02	0,005
Dívida Consolidada Líquida	1.075.000,00	969.341,75	0,004	1.475.000,00	1.229.230,18	0,005	1.175.000,00	908.364,80	0,004

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Taxa de Inflação do Período - (%)	10,90	8,20	7,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	29.789.000.000,00	30.123.000.000,00	31.546.000.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
 Prefeito Constitucional

Rogerio Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 3.212



ANEXO II

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM 2015 (a)	%PIB (a/PIB) x100	METAS REALIZADAS EM 2015 (b)	%PIB (b/PIB) x100	R\$ milhares VARIÇÃO	
					Valor	%
					(c)=(b-a)	(c/a)x100
Receita Total	20.535.000,00	0,06	13.773.000,00	0,04	-6.762.000,00	-32,93
Receitas Não-Financeiras (I)	20.468.000,00	0,06	13.697.000,00	0,04	-6.771.000,00	-33,08
Despesa Total	20.535.000,00	0,06	14.432.000,00	0,05	-6.103.000,00	-29,72
Despesas Não-Financeiras (II)	20.235.000,00	0,06	14.159.000,00	0,04	-6.076.000,00	-30,03
Resultado Primário (I - II)	233.000,00	0,00	-462.000,00	0,00	-695.000,00	-298,28
Resultado Nominal	170.000,00	0,00	-723.000,00	0,00	-893.000,00	-525,29
Dívida Pública Consolidada	2.480.000,00	0,01	2.475.000,00	0,01	-5.000,00	-0,20
Dívida Consolidada Líquida	3.300.000,00	0,01	2.086.000,00	0,01	-1.214.000,00	-36,79

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	31.635.000.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 3.212



ANEXO III

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	12.899.000,00	13.773.000,00	6,78	8.818.000,00	-35,98	27.255.000,00	209,08	25.300.000,00	-7,17	22.200.000,00	-12,25
Receitas Não-Financeiras (I)	2.803.000,00	13.697.000,00	6,98	8.791.000,00	-35,82	27.155.000,00	208,90	25.200.000,00	-7,20	22.100.000,00	-12,30
Despesa Total	13.170.000,00	14.432.000,00	9,58	8.730.000,00	-39,51	27.255.000,00	212,20	25.300.000,00	-7,17	22.200.000,00	-12,25
Despesas Não-Financeiras (II)	2.892.000,00	14.159.000,00	9,83	8.398.000,00	-40,69	27.055.000,00	222,16	25.100.000,00	-7,23	22.000.000,00	-12,35
Resultado Primário (I - II)	-89.000,00	-462.000,00	419,10	393.000,00	185,06	100.000,00	74,55	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Resultado Nominal	382.000,00	-723.000,00	189,27	200.000,00	127,66	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.752.000,00	2.475.000,00	41,27	2.275.000,00	-8,08	2.075.000,00	-8,79	1.875.000,00	-9,64	1.675.000,00	-10,67
Dívida Consolidada Líquida	706.000,00	2.075.000,00	193,91	1.875.000,00	-9,64	1.075.000,00	42,67	1.475.000,00	37,21	1.175.000,00	-20,34

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	10.320.124,68	12.253.558,72	18,73	8.818.000,00	-28,04	24.576.194,77	278,70	21.084.422,70	-14,21	17.162.296,74	-18,60
Receitas Não-Financeiras (I)	10.243.317,80	12.185.943,06	18,96	8.791.000,00	-27,86	24.486.023,44	278,54	21.001.085,06	-14,23	17.084.989,09	-18,65
Despesa Total	10.536.944,11	12.839.857,65	21,86	8.730.000,00	-32,01	24.576.194,77	281,51	21.084.422,70	-14,21	17.162.296,74	-18,60
Despesas Não-Financeiras (II)	3.314.524,18	12.596.975,09	22,13	8.398.000,00	-33,33	24.395.852,12	290,50	20.917.747,42	-14,26	17.007.681,45	-18,69
Resultado Primário (I - II)	-71.206,38	-411.032,03	477,24	393.000,00	195,61	90.171,33	77,06	83.337,64	-7,58	77.307,64	-7,24
Resultado Nominal	305.627,38	-643.238,43	310,46	200.000,00	131,09	180.342,65	-9,83	166.675,28	-7,58	154.615,29	-7,24
Dívida Pública Consolidada	1.401.725,59	2.201.957,30	57,09	2.275.000,00	3,32	1.871.055,00	17,76	1.562.580,73	-16,49	1.294.903,02	-17,13
Dívida Consolidada Líquida	564.850,61	1.846.085,41	226,83	1.875.000,00	1,57	969.341,75	48,30	1.229.230,18	26,81	908.364,80	-26,10

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Taxa de Inflaç. do Período (%)	9,35	11,20	12,40	10,90	8,20	7,80
Projeção do PIB do Estado (R\$)	32.700.000.000,00	31.635.000.000,00	30.234.000.000,00	29.789.000.000,00	30.123.000.000,00	31.546.000.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 3.212



ANEXO IV

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-746.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-746.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	4.489.000,00	100,00	2.245.000,00	100,00	898.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.489.000,00	100,00	2.245.000,00	100,00	898.000,00	100,00

PEDRO FEITOSA LEITE
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 3.212



ANEXO V

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

R\$ milhares

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

PEDRO FEITOSA LEITE
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC N° 3.212



ANEXO VI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013 (a)	2014 (d)	2015
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

PEDRO FEITOSA LEITE
Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 3.212



ANEXO VII

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2017

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b+c)	
<p>NADA A</p> <p>REGISTRAR</p>					

PEDRO FEITOSA LEITE
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 3.212



ANEXO VIII

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	2017	2018		2019
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	IPTU	2.500,00	1.900,00	1.800,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ISS
TOTAL		2.500,00	1.900,00	1.800,00	

PEDRO FEITOSA LEITE
 Prefeito Constitucional

 Rogerio Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 3.212


ANEXO IX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

PEDRO FEITOSA LEITE
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contigência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA
 (LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	120.000,00
Aumento Salário Mínimo	200.000,00	Limitação de Empenhos	200.000,00
Precatórios	120.000,00	Redução de Cargos Comissionados	130.000,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	130.000,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

MENSAGEM N.º _____, de **05 de abril de 2016**.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasada na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pedro Feitosa Leite

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA
Secretaria de Administração

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Aos doze dias do mês de abril de 2016, no auditório Prefeito Antônio Ramalho Diniz, desta Prefeitura Municipal de Ibiara/PB, localizado na Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Ibiara/PB, pelas 13:00 horas, teve início a audiência pública com as comunidades organizadas do Município, para apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, e Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA, para o exercício financeiro de 2017. A reunião foi presidida pelo Prefeito Municipal que escolheu a mim José Elias de Lucena, (Secretário) Para secretariar os trabalhos. A audiência pública ora realizada foi precedida de ampla divulgação no seio da comunidade local, inclusive via Rádio Educadora AM, Portal da Prefeitura de Ibiara, WWW.ibiara.pb.gov.br, pelo qual conclamou-se a presença de vários segmentos sociais. Feito o chamado, verificou-se a presença de representantes de várias comunidades rural e urbana, além de vereadores e outros agentes

políticos. Inicialmente o Sr. Prefeito agradeceu a presença de todos e fez a apresentação da equipe de técnicos da edilidade que iriam promover as explicações necessárias sobre a lei de diretrizes orçamentárias - LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA, de acordo com o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Sequenciando o Técnico Alex Lacerda de Caldas, procedeu a diversas explicações sobre os instrumentos de planejamento erigidos pela LRF, como indispensáveis à boa administração pública no campo fiscal, inclusive, tecendo comentários sobre os diversos dispositivos da mencionada lei. Finda a explicação foi apresentado na íntegra os Projetos de Leis: Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2017, e colocada à matéria em discussão para os presentes que fizeram diversas indagações, cujas dúvidas foram esclarecidas pelo técnico. Ato contínuo o Presidente solicitou aos presentes que se dividissem em grupos de trabalho para efetivarem sugestões quanto à elaboração do referido instrumento em especial dos anexos que serão remetidos ao poder legislativo como poder responsável pela sua apreciação e deliberação final. Os presentes atendendo ao pedido após uma hora de discussão apresentaram diversas sugestões que foram triadas com o Plano Plurianual e serão aproveitadas no corpo da LDO e LOA/2017. A seguir o Prefeito franqueou a palavra aos presentes, tendo o Presidente da Comunidade Santa Maria o Sr Serafim Lopes Neto, parabenizado a maneira como se deu os trabalhos, na confecção do referido instrumento, ressaltando a necessidade dos procedimentos para a correta gestão fiscal. A seguir ninguém mais fez uso da palavra, tendo o Prefeito Municipal agradecido à participação dos presentes e declarou que dentro das possibilidades de acomodação de sugestões com o PPA

em regência fará o máximo possível para acolher as idéias e sugestões ora apresentadas, inclusive reiterando o convite para futuras audiências públicas. Em seguida suspendeu a audiência por uma hora a fim de que fosse lavrada a presente ata, que após ser digitada foi lida e achada conforme por todos os presentes, os quais em concurso volitivo assinaram o referido documento como expressão da verdade.

AUDIÊNCIA PÚBLICA - ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA - LDO e LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

LISTA DE PRESENÇA:

- Francisco Bode de Sousa
- Vera Lucia Justino
- Francisco dos Prazeres do Nascimento
- Isabel Damasceno da Silva
- Teodoro Pinto Kavalho
- Odete Tulon da Silva
- Maria Klenitaja de Lima Ribeiro Galitof
- Thayana Góes da Silva
- Fabio Henrique Leite
- Pedro Feitosa Leite
- Camilla Furman Reis da Rocha
- Neptalicy de Alho
- Sergio Lopes Neto
- Jose Elias de Figueira
- Terezinha Vieira Melo



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/09/2016 às 13:54:32 foi protocolizado o documento sob o N° 48645/16 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Feitosa Leite.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 12/09/2016

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	e4e10355afb6e5f201eb479f25f41b40
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	a2a0d142fb8411859c9b15d3177ec751
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	221cdd923d292a273a075b840789bb4e
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	1052c7f3e1fc189e9cc7adf2f5c420b1
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	d820fd16c9a7422295f4c779aac386a2

João Pessoa, 12 de Setembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Lei nº 419/2014

Em, 02 de Janeiro de 2014.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE IBIARA, PARA O PERÍODO 2014 à
2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIARA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 à 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2º As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Artigo 3º Os demonstrativos do VII ao XII referenciam os limites constitucionais, cumprindo assim importante preceito constitucional, também integram demonstrativos de programas por Ações, Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo categoria econômica, bem como o demonstrativo dos totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações pertinentes com transparência, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições para as devidas avaliações.

Artigo 4º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Artigo 5º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º As alterações previstas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Artigo 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Artigo 9º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Artigo 10 O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

Artigo 11 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Feitosa Leite
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

MENSAGEM N.º _____, de 30 de agosto de 2013.

Senhor Presidente (a)

Senhores Vereadores do Município de(a) IBIARA

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2014 à 2017.

O Plano Plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica, pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações dos mesmos, com a identificação dos produtos que se espera sejam resultantes, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina o § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Lei em referencia é do mais alto alcance social, com melhoria na qualidade de vida da coletividade, ampliando os benefícios da população, objetivo essencial desta administração.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 34541035

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIENIO 2014 a 2017.

Aos 12 dias do mês de agosto de 2013, no auditório Prefeito Antônio Ramalho Diniz, desta Prefeitura Municipal de Ibiara/PB, localizado na Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Ibiara/PB, pelas 16:00 horas, teve início a audiência pública com as comunidades organizadas do Município, para apresentação e discussão do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2014 a 2017. A reunião foi presidida pelo Prefeito Municipal que escolheu a mim Lucineide Vieira Pereira (Secretária) Para secretariar os trabalhos. A audiência pública ora realizada foi precedida de ampla divulgação no seio da comunidade local, pelo qual conclamou-se a presença de vários segmentos sociais. Feito o chamado, verificou-se a presença de representantes de comunidades rurais e urbana, além de vereadores e outros agentes políticos. Inicialmente o Sr. Prefeito agradeceu a presença de todos e fez a apresentação da equipe de técnicos da edilidade que iriam promover as explicações necessárias sobre o Plano Plurianual - PPA, 2014/2017, de acordo com o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar

Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os Srs. Fidel Ferreira Leite e Rosildo Alves de Moraes. Sequenciando os técnicos procederam a diversas explicações sobre os instrumentos de planejamento erigidos pela LRF, como indispensáveis à boa administração pública no campo fiscal, inclusive, tecendo comentários sobre os diversos dispositivos da mencionada lei. Finda a explicação foi apresentado na íntegra o anteprojeto de Lei que cria o Plano Plurianual, para o quadriênio 2014/2017, e colocada a matéria em discussão para os presentes que fizeram diversas indagações, cujas dúvidas foram esclarecidas à exaustão pelos técnicos. Ato contínuo o Presidente solicitou aos presentes que se dividissem em grupos de trabalho para efetivarem sugestões quanto à elaboração do referido instrumento em especial dos anexos que serão remetidos ao poder legislativo como poder responsável pela sua apreciação e deliberação final. Os presentes atendendo ao pedido se sub-dividiram em quatro grupos denominados de SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA e AGRICULTURA, onde após uma hora de discussão apresentaram diversas sugestões. A seguir o Prefeito franqueou a palavra aos presentes, tendo o Secretário de Administração Sr. Lúcio Marcio Vieira de Moura, parabenizado o chefe do Poder Executivo pela iniciativa e transparência na confecção do referido instrumento, elencando as idéias propostas nesta reunião como imprescindíveis a correta gestão fiscal. A seguir ninguém mais fez uso da palavra, tendo o Prefeito Municipal agradecido a participação dos presentes declarou que dentro das possibilidades de acomodação de sugestões, fará o máximo possível para acolher as idéias e sugestões ora apresentadas, inclusive reiterando o convite para futuras em especial para confecção da LOA a ser realizada no dia 19 de agosto de 2013, para o exercício financeiro seguinte. Em seguida suspendeu a

audiência por uma hora a fim de que fosse lavrada a presente ata, que após ser digitada foi lida e achada conforme por todos os presentes, os quais em concurso volitivo assinaram o referido documento como expressão da verdade.

X Luomide Vieira Pereira

X ~~Paulo~~
Terezinha Vieira Melo

Ernesto Jovani Leite

Maria de Fatima de Sousa Araujo

Alan Kardec Feitosa de Oliveira

Jailson Santana de Lima

Josuelino de Lima

Miguel Pereira de Souza

Amélia Bonzaga de Souza

Paulo ~~de Souza~~

Edivane Caldino Moura

Francisca de Souza Lima

Maria Elenilda de Lima Ribeiro Salitot

X José Francisco Lima

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria de Finanças
Plano Plurianual - PPA 2014/2017
Demonstrativo da Receita PPA 2014/2017 - Anexo I

R\$ 1,00

Código	Discriminação	Receita Projetada				Total
		2014	2015	2016	2017	
1000.00.0000	Receita Correntes	16.029.500	17.095.660	18.253.380	19.404.260	70.782.800
1100.00.0000	Receita Tributária	124.250	136.680	150.350	165.390	576.670
1110.00.0000	Impostos	120.250	132.280	145.500	160.060	558.090
1112.00.0000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	90.250	99.280	109.200	120.130	418.860
1112.02.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.250	15.680	17.240	18.970	66.140
1112.04.3100	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho	70.000	77.000	84.700	93.170	324.870
1112.08.0000	Imposto Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	6.000	6.600	7.260	7.990	27.850
1113.00.0000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	30.000	33.000	36.300	39.930	139.230
1113.05.0100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	30.000	33.000	36.300	39.930	139.230
1120.00.0000	Taxas	3.500	3.850	4.240	4.660	16.250
1121.00.0000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.000	2.200	2.420	2.660	9.280
1121.20.0000	Taxa de Saúde Suplementar	1.000	1.100	1.210	1.330	4.640
1121.25.0000	Taxa de Licença p/ Func. de Estabel. Comerciais, Indústrias e Prest. de Serviços	1.000	1.100	1.210	1.330	4.640
1121.99.0000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.000	1.100	1.210	1.330	4.640
1122.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços	1.500	1.650	1.820	2.000	6.970
1122.99.0000	Outras Taxas de Prestação de Serviço	1.500	1.650	1.820	2.000	6.970
1130.00.0000	Contribuição de Melhoria	500	550	610	670	2.330
1130.99.0000	Outras Contribuições de Melhoria	500	550	610	670	2.330
1200.00.0000	Receitas de Contribuições	5.000	5.500	6.050	6.650	23.200
1230.00.0000	Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - CIP	5.000	5.500	6.050	6.650	23.200
1300.00.0000	Receita Patrimonial	34.600	38.060	74.540	45.060	192.260
1310.00.0000	Receitas Imobiliárias	500	550	610	670	2.330
1319.00.0000	Outras Receitas Imobiliárias	500	550	610	670	2.330
1320.00.0000	Receitas de Valores Mobiliários	33.500	36.850	73.200	43.590	187.140
1325.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	33.500	36.850	73.200	43.590	187.140
1325.00.0100	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	23.000	25.300	27.830	30.610	106.740
1325.01.0200	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FUNDEB	3.000	3.300	36.300	3.990	46.590
1325.01.0300	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao Fundo de Saúde	3.300	3.630	3.990	3.400	14.320
1325.01.9900	Remuneração de Outros Depósitos Bancários Vinculados	4.200	4.620	5.080	5.590	19.490
1390.00.0000	Outras Receitas Patrimoniais	600	660	730	800	2.790
1500.00.0000	Receita Industrial	550	610	670	640	2.470
1520.00.0000	Receita da Indústria de Transformação	550	610	670	640	2.470
1520.99.0000	Outras Receitas da Indústria de Transformação	550	610	670	640	2.470
1600.00.0000	Receita de Serviços	500	550	610	670	2.330
1600.99.0000	Outros Serviços	500	550	610	670	2.330
1700.00.0000	Transferências Correntes	15.823.600	16.869.160	17.971.550	19.131.280	69.795.590
1720.00.0000	Transferências Intergovernamentais	14.823.600	15.769.160	16.761.550	17.800.280	65.154.590
1721.00.0000	Transferências da União	11.261.460	11.850.810	12.451.360	13.059.070	48.622.700
1721.01.0200	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	9.000.000	9.500.000	10.000.000	10.500.000	39.000.000
1721.01.0500	Cota-Parte do Imposto s/ Propriedade Territorial Rural - ITR	1.000	1.100	1.210	1.330	4.640
1721.22.7000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	95.000	104.500	114.950	126.450	440.900
1721.33.0000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.544.950	1.593.410	1.643.730	1.695.390	6.477.480
1721.33.0100	Piso de Atenção Básica - PAB-FIXO	172.410	177.580	182.910	188.400	721.300
1721.33.0200	Programa de Saúde Bucal - SB	124.030	127.750	131.580	135.530	518.890
1721.33.0300	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	187.870	193.510	199.320	205.300	786.000
1721.33.0400	Programa Saúde da Família - SF	396.160	408.040	420.290	432.890	1.657.380
1721.33.0500	Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF	148.320	152.770	157.540	162.080	620.710
1721.33.0600	Compensação de Especificidades Regionais	7.240	7.460	7.680	7.910	30.290
1721.33.0700	Programa Saúde na Escola - PSE	8.280	8.530	8.790	9.050	34.650

- Versão 2013035

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria de Finanças
Plano Plurianual - PPA 2014/2017
Demonstrativo da Receita PPA 2014/2017 - Anexo I

R\$ 1,00

Código	Discriminação	Receita Projetada				Total
		2014	2015	2016	2017	
1721.33.0800	Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - RAB-PMAQ-SM)	163.150	168.050	173.090	178.280	682.570
1721.33.1000	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192 9RAU-SAMU)	154.500	159.140	163.910	168.830	646.380
1721.33.1100	Teto Munic. de Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	94.010	96.830	99.740	102.730	393.310
1721.33.1500	Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	17.300	17.820	18.350	18.900	72.370
1721.33.1600	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - PVISA	8.480	8.730	9.000	9.270	35.480
1721.33.1700	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	33.200	34.200	35.230	36.290	138.920
1721.33.9900	Outros Programas do SUS	30.000	33.000	36.300	39.930	139.230
1721.34.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	230.510	239.530	246.730	254.120	970.890
1721.34.0100	Piso Básico Fixo CRAS	55.620	57.290	59.010	60.780	232.700
1721.34.0200	Serv. de Conviv. e Fortalec. de Vínculos - PBV I/PBV II (Projovem/cri 0-06 anos)	43.420	44.720	46.070	47.450	181.660
1721.34.0300	Índice de Gestão Descentraliza IGBBF - Bolsa Família	39.160	40.340	41.550	42.790	163.840
1721.34.0400	Índice de Gestão Descentralizada IGDSUAS	10.630	10.950	11.280	11.620	44.480
1721.34.0500	Serviço de Conviv. e Fortalecimento de Vínculos - PETI	51.680	53.230	54.830	56.470	216.210
1721.34.9900	Outros Programas do FNAS	30.000	33.000	33.990	35.010	132.000
1721.35.0000	Transfer. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	238.200	255.290	272.060	291.830	1.057.380
1721.35.0100	Quota Salário Educação	51.640	53.190	54.790	56.430	216.050
1721.35.0200	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	13.000	14.040	15.170	16.380	58.590
1721.35.0300	Alimentação Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL	33.560	36.240	39.140	42.280	151.220
1721.35.0400	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	28.700	31.000	33.480	36.160	129.340
1721.35.0500	Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA	17.930	19.360	20.910	22.590	80.790
1721.35.0600	Alimentação Escolar - CRECHE	5.180	5.600	6.050	6.530	23.360
1721.35.0700	Alimentação Escolar - MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	31.620	34.150	35.180	37.990	138.940
1721.35.0900	Alimentação Escolar - EJA	1.800	1.940	2.100	2.270	8.110
1721.35.1100	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	24.000	25.920	28.000	30.240	108.160
1721.35.1200	Alimentação Educação Especial - AEE	770	850	940	1.030	3.590
1721.35.9900	Outros Programas do FNDE	30.000	33.000	36.300	39.930	139.230
1721.36.0000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	1.800	1.980	2.180	2.400	8.360
1721.99.0000	Outras Indenizações	150.000	155.000	170.500	187.550	663.050
1722.00.0000	Transferências dos Estados	1.358.500	1.494.350	1.643.790	1.808.160	6.304.800
1722.01.0100	Cota-Parte do ICMS	1.215.800	1.337.380	1.471.120	1.618.230	5.642.530
1722.01.0200	Cota-parte do IPVA	39.700	43.670	48.040	52.840	184.250
1722.01.0400	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	11.000	12.100	13.310	14.640	51.050
1722.01.1300	Cota-Parte da Contribuição de Interv. no Domínio Econômico - CIDE	2.000	2.200	2.420	2.660	9.280
1722.01.9900	Outras Participações na Receita dos Estados	90.000	99.000	108.900	119.790	417.690
1724.00.0000	Transferências Multigovernamentais	2.203.640	2.424.000	2.666.400	2.933.050	10.227.090
1724.01.0000	Transf. de Rec. do Fundo de Manut. e Desenv. da Educação - FUNDEB	1.962.620	2.158.880	2.374.770	2.612.250	9.108.520
1724.02.0000	Transf de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	241.020	265.120	291.630	320.800	1.118.570
1760.00.0000	Transferências de Convênios	1.000.000	1.100.000	1.210.000	1.331.000	4.641.000
1761.00.0000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	620.000	682.000	750.200	825.220	2.877.420
1761.01.0000	Transferência de Convênios da União para o SUS	200.000	220.000	242.000	266.200	928.200
1761.02.0000	Transferência da Convênios da União a Programas de Educação	200.000	220.000	242.000	266.200	928.200
1761.99.0000	Outras Transferência de Convênio da União	220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
1762.00.0000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	380.000	418.000	459.800	505.780	1.763.580
1762.01.0000	Transferências de Convênio dos Estados para o	150.000	165.000	181.500	199.650	696.150

- Versão 2013035

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria de Finanças
Plano Plurianual - PPA 2014/2017
Demonstrativo da Receita PPA 2014/2017 - Anexo I

R\$ 1,00

Código	Discriminação	Receita Projetada				Total
		2014	2015	2016	2017	
1762.02.0000	Sistema Único de Saúde – SUS					
	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	130.000	143.000	157.300	173.030	603.330
1762.99.0000	Outras Transferência de Convênio dos Estados	100.000	110.000	121.000	133.100	464.100
1900.00.0000	Outras Receitas Correntes	41.000	45.100	49.610	54.570	190.280
1920.00.0000	Indenizações e Restituições	20.000	22.000	24.200	26.620	92.820
1921.00.0000	Indenizações	2.000	2.200	2.420	2.660	9.280
1921.99.0000	Outas Indenizações	2.000	2.200	2.420	2.660	9.280
1922.00.0000	Restituições	18.000	19.800	21.780	23.960	83.540
1922.99.0000	Outras Restituições	18.000	19.800	21.780	23.960	83.540
1930.00.0000	Receita da Dívida Ativa	1.000	1.100	1.210	1.330	4.640
1931.00.0000	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.000	1.100	1.210	1.330	4.640
1931.99.0000	Receita da Dívida Ativa e Outros Tributos	1.000	1.100	1.210	1.330	4.640
1990.00.0000	Receitas Diversas	20.000	22.000	24.200	26.620	92.820
1990.99.0000	Outras Receitas	20.000	22.000	24.200	26.620	92.820
2000.00.0000	Receitas de Capital	3.825.392	4.540.844	4.463.615	4.703.261	17.533.112
2200.00.0000	Alienação de Bens	45.000	49.500	54.450	59.920	208.870
2210.00.0000	Alienação de Bens Móveis	10.000	11.000	12.100	13.330	46.430
2219.00.0000	Alienação de Outros Bens Móveis	10.000	11.000	12.100	13.330	46.430
2220.00.0000	Alienação de Bens Imóveis	35.000	38.500	42.350	46.590	162.440
2229.00.0000	Alienação de Outros Bens Imóveis	35.000	38.500	42.350	46.590	162.440
2400.00.0000	Transferências de Capital	3.780.392	4.491.344	4.409.165	4.643.341	17.324.242
2420.00.0000	Transferências Intergovernamentais	240.000	264.000	290.400	319.440	1.113.840
2421.00.0000	Transferências da União	240.000	264.000	290.400	319.440	1.113.840
2421.01.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	240.000	264.000	290.400	319.440	1.113.840
2470.00.0000	Transferências de Convênios	3.540.392	4.227.344	4.118.765	4.323.901	16.210.402
2471.00.0000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	3.100.000	3.751.724	3.605.105	3.769.161	14.225.990
2471.01.0000	Transferência de Convênio da União para o SUS	370.000	407.000	447.700	491.470	1.716.170
2471.02.0000	Transferência de Convênio da União para Programas de Educação	780.000	858.000	943.800	1.038.180	3.619.980
2471.03.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	780.000	858.000	943.800	1.038.180	3.619.980
2471.99.0000	Outras Transferências de Convênio da União	1.170.000	1.628.724	1.269.805	1.201.331	5.269.860
2472.00.0000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	440.392	475.620	513.660	554.740	1.984.412
2472.01.0000	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	138.696	149.790	161.770	174.710	624.966
2472.02.0000	Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Educação	108.696	117.390	126.780	136.920	489.786
2472.99.0000	Outras Transferências de Convênio dos Estados	193.000	208.440	225.110	243.110	869.660
9000.00.0000	Deduções da Receita Corrente	2.053.860	2.179.246	2.307.172	2.348.102	8.888.380
9721.01.0000	Dedução das Receitas de Transferências da União	1.800.200	1.900.220	2.000.242	2.100.480	7.801.142
9721.01.0200	Dedução das Receitas de Transferência FPM para o FUNDEB	1.800.000	1.900.000	2.000.000	2.100.000	7.800.000
9721.01.0500	Dedução da Cota-Parte do ITR para o FUNDEB	200	220	242	480	1.142
9721.36.0000	Dedução da Transferência Financeira - Desoneração - Lc 87/96 para o FUNDEB	360	396	436	480	1.672
9722.01.0000	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	253.300	278.630	306.494	247.142	1.085.566
9722.01.0100	Dedução da Cota-Parte do ICMS para o FUNDEB	243.160	267.476	294.224	233.646	1.038.506
9722.01.0200	Dedução da Cota-Parte do IPVA para o FUNDEB	7.940	8.734	9.608	10.568	36.850
9722.01.0400	Dedução da Cota-Parte do IPI sobre Exportação para o FUNDEB	2.200	2.420	2.662	2.928	10.210

Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria de Finanças
 Plano Plurianual - PPA 2014/2017
 Demonstrativo da Receita PPA 2014/2017 - Anexo I

R\$ 1,00

Código	Discriminação	Receita Projetada				Total
		2014	2015	2016	2017	
	Total:	17.801.032	19.457.258	20.409.823	21.759.419	79.427.532

 Rosildo Alves Morais
 Contador

 Pedro Feitosa Leite
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria de Finanças
 Plano Plurianual - PPA 2014/2017
 Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

R\$ 1,00

Órgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
01000	CÂMARA MUNICIPAL						
1001	AÇÃO LEGISLATIVA						
1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CÂMARA		45.000	50.000	55.000	60.000	210.000
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL		40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA		20.000	22.000	24.000	26.000	92.000
2001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS		340.000	350.200	360.710	371.530	1.422.440
2002	MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		155.000	159.650	164.440	169.370	648.460
		Total do Programa:	600.000	621.850	644.150	666.900	2.532.900
		Total da Unidade:	600.000	621.850	644.150	666.900	2.532.900

Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria de Finanças
 Plano Plurianual - PPA 2014/2017
 Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

Órgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
02000	GABINETE DO PREFEITO						
1002	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL						
	1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	80.000	80.000	80.000	80.000	320.000
	1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	12.000	13.000	14.000	15.000	54.000
	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	704.000	774.400	851.840	937.030	3.267.270
	2004	CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP	21.000	22.050	23.150	24.310	90.510
		Total do Programa:	817.000	889.450	968.990	1.056.340	3.731.780
		Total da Unidade:	817.000	889.450	968.990	1.056.340	3.731.780

Prefeitura Municipal de Ibiara

Secretaria de Finanças

Plano Plurianual - PPA 2014/2017

Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

R\$ 1,00

Órgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
03000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
1003	APOIO ADMINISTRATIVO						
1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		8.000	9.000	10.000	11.000	38.000
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		747.067	827.425	915.960	1.013.542	3.503.994
2006	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		36.000	39.600	43.560	47.920	167.080
	Total do Programa:		791.067	876.025	969.520	1.072.462	3.709.074
	Total da Unidade:		791.067	876.025	969.520	1.072.462	3.709.074

Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria de Finanças
 Plano Plurianual - PPA 2014/2017
 Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

R\$ 1,00

Órgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
04000	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
1004	OPERAÇÃO ESPECIAL						
0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS		250.000	250.000	250.000	250.000	1.000.000
0002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FGTS		40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
0003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO À ENERGISA		5.000	5.000	5.000	5.000	20.000
0004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA		5.000	5.000	5.000	5.000	20.000
0005	PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA		6.000	6.000	6.000	6.000	24.000
0006	PAGAMENTO DESENTENÇAS JUDICIAIS		30.000	30.000	30.000	30.000	120.000
	Total do Programa:		336.000	336.000	336.000	336.000	1.344.000
1006	TRANSPARÊNCIA DO DINHEIRO PÚBLICO						
1007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DA FAZENDA		8.000	8.000	8.000	8.000	32.000
2007	CONTRIBUIÇÃO PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.		7.200	7.920	8.710	9.580	33.410
2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		281.300	309.430	340.370	374.410	1.305.510
2009	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS		320.000	345.600	380.160	418.180	1.463.940
2010	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		81.600	89.760	98.740	108.610	378.710
	Total do Programa:		698.100	760.710	835.980	918.780	3.213.570
	Total da Unidade:		1.034.100	1.096.710	1.171.980	1.254.780	4.557.570

Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria de Finanças
 Plano Plurianual - PPA 2014/2017
 Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

R\$ 1,00

Órgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
1007	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL						
1008	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA		280.000	300.000	320.000	340.000	1.240.000
1009	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS		140.000	150.000	160.000	170.000	620.000
1010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO		25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
1011	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE MERCADO PÚBLICO		35.000	40.000	45.000	50.000	170.000
1012	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL		40.000	40.000	40.000	45.000	165.000
1013	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO		35.000	37.000	40.000	42.000	154.000
1014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS		15.000	17.000	19.000	21.000	72.000
1015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS URBANOS		120.000	130.000	140.000	150.000	540.000
1016	CONSTRUÇÃO DE CASAS		160.000	170.000	180.000	190.000	700.000
1018	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO		30.000	30.000	30.000	30.000	120.000
1043	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO		150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
2011	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		666.800	733.480	806.830	887.510	3.094.620
	Total do Programa:		1.696.800	1.822.480	1.955.830	2.100.510	7.575.620
1013	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA		165.250	181.780	199.960	219.950	766.940
	Total do Programa:		165.250	181.780	199.960	219.950	766.940
	Total da Unidade:		1.862.050	2.004.260	2.155.790	2.320.460	8.342.560

Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria de Finanças
 Plano Plurianual - PPA 2014/2017
 Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

R\$ 1,00

Orgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1004	OPERAÇÃO ESPECIAL						
0007	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO JUNTO AO INSS - MDE		100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
	Total do Programa:		100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
1008	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
2013	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE		33.560	36.240	39.140	42.280	151.220
2014	PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUC. FUNDAMENTAL - FNDE		31.620	34.150	35.180	37.990	138.940
2015	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLARr - EJA - FNDE		1.800	1.940	2.100	2.270	8.110
2016	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - FNDE		5.180	5.600	6.050	6.530	23.360
2017	PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - FNDE		17.930	19.360	20.910	22.590	80.790
2018	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE - FNDE		770	850	940	1.030	3.590
	Total do Programa:		90.860	98.140	104.320	112.690	406.010
1009	TRANSPORTE ESCOLAR						
1026	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		200.000	210.000	220.000	240.000	870.000
2021	PROG. NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - FNDE		28.700	31.000	33.480	36.160	129.340
	Total do Programa:		228.700	241.000	253.480	276.160	999.340
1010	ESCOLA PÚBLICA DE BOA QUALIDADE						
1019	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE		250.000	280.000	310.000	410.000	1.250.000
1020	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE		90.000	100.000	110.000	120.000	420.000
1021	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DIGITAL - FNDE		50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1022	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA SEC. DE EDUCAÇÃO - MDE		30.000	30.000	32.000	35.000	127.000
1023	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A EDUCAÇÃO - MDE		40.000	42.000	44.000	46.000	172.000
1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENS. FUNDAMENTAL - FNDE		35.000	38.000	41.000	44.000	158.000
1025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO - MDE		60.000	60.000	60.000	60.000	240.000
1027	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE		300.000	320.000	340.000	360.000	1.320.000
1028	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE		80.000	80.000	90.000	90.000	340.000
1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE		20.000	25.000	35.000	40.000	120.000
2019	PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE		51.640	53.190	54.790	56.430	216.050
2020	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - FNDE		13.000	14.040	15.170	16.380	58.590

Órgão	Programa	2014	2015	2016	2017	Total
	Ação					
	2022 PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA - FNDE	24.000	25.920	28.000	30.240	108.160
	2023 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	30.000	33.000	36.300	39.930	139.230
	2024 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - MAG 60%	1.054.520	1.159.910	1.275.970	1.403.500	4.893.900
	2025 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL- 40%	835.630	919.190	1.011.112	1.112.220	3.878.152
	2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	538.000	1.031.860	650.980	601.310	2.822.150
	2027 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - MAG - 60%	65.880	72.470	79.710	87.690	305.750
	2028 MANUT. DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE	29.080	31.988	35.187	38.711	134.966
	2029 MAUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - MAG 60%	247.660	272.430	299.670	329.640	1.149.400
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE	115.000	126.500	139.150	153.070	533.720
	Total do Programa:	3.959.410	4.765.498	4.738.039	5.124.121	18.587.068
	Total da Unidade:	4.378.970	5.204.638	5.195.839	5.612.971	20.392.418

Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria de Finanças
 Plano Plurianual - PPA 2014/2017
 Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

R\$ 1,00

Órgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
07000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
1007	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL						
	1017	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	120.000	130.000	140.000	150.000	540.000
	1040	CONSTRUÇÃO E RECUPRAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS	300.000	320.000	340.000	360.000	1.320.000
	1041	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. RURAL	90.000	90.000	90.000	90.000	360.000
	1042	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. URBANA	90.000	90.000	90.000	90.000	360.000
		Total do Programa:	600.000	630.000	660.000	690.000	2.580.000
1011	HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE						
	2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS	1.428.500	1.571.350	1.728.490	1.901.340	6.629.680
		Total do Programa:	1.428.500	1.571.350	1.728.490	1.901.340	6.629.680
1014	DESENVOLVIMENTO RURAL						
	1045	IMPLANTAÇÃO DO SIST. DE ABASTEC. D'ÁGUA EM COMUNI. RURAIS	180.000	180.000	180.000	180.000	720.000
		Total do Programa:	180.000	180.000	180.000	180.000	720.000
		Total da Unidade:	2.208.500	2.381.350	2.568.490	2.771.340	9.929.680

Prefeitura Municipal de Ibiara

Secretaria de Finanças

Plano Plurianual - PPA 2014/2017

Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

R\$ 1,00

Órgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
07001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
1004	OPERAÇÃO ESPECIAL						
0008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE JUNTO AO INSS - FUS		10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
	Total do Programa:		10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
1007	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL						
1037	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE.		50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1039	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS - CONV		180.000	180.000	180.000	180.000	720.000
	Total do Programa:		230.000	230.000	230.000	230.000	920.000
1011	HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE						
1030	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS		250.000	270.000	290.000	310.000	1.120.000
1031	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - FUS		120.000	130.000	140.000	150.000	540.000
1032	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS		130.000	130.000	130.000	130.000	520.000
1033	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS		50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1034	IMPLANTAÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE - SUS		160.000	170.000	180.000	190.000	700.000
1035	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSP. E ODONTOLÓGICOS - SUS		120.000	120.000	130.000	130.000	500.000
1036	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE - FUS		80.000	90.000	100.000	120.000	390.000
1038	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA SEC. MUNUC. DE SAÚDE - FUS		35.000	40.000	45.000	46.000	166.000
2032	MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO - SUS		172.410	177.580	182.910	188.400	721.300
2033	MANUTENÇÃO DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS		124.030	127.750	131.580	135.530	518.890
2034	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - SUS		187.870	193.510	199.320	205.300	786.000
2035	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS		396.160	408.040	420.290	432.890	1.657.380
2036	NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS		148.320	152.770	157.540	162.080	620.710
2037	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS - SUS		7.240	7.460	7.680	7.910	30.290
2038	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE - SUS		8.280	8.530	8.790	9.050	34.650
2039	PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE (RAB-PMAQ-SM) - SUS		163.150	168.050	173.090	178.280	682.570
2040	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS		32.200	34.200	35.230	36.290	137.920
2041	SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 - SUS		154.500	159.140	163.910	168.830	646.380
2042	TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC -SUS		94.010	96.830	99.740	102.730	393.310
2043	CONTRIBUIÇÃO P/ O CONSÓRCIO INTERMUNICÍPIOS DE SAÚDE - FUS		24.000	26.400	29.040	31.940	111.380
2044	MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - FUS		44.000	48.400	53.240	58.560	204.200

Prefeitura Municipal de Ibiara

Secretaria de Finanças

Plano Plurianual - PPA 2014/2017

Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

R\$ 1,00

Órgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
2045	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DE IBIARA - FUS		84.000	92.400	101.640	111.804	389.844
2046	AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS		8.480	8.730	9.000	9.270	35.480
2047	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS - SUS		17.300	17.820	18.350	18.900	72.370
2048	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS		30.000	33.000	36.300	39.930	139.230
Total do Programa:			2.640.950	2.760.610	2.892.650	3.023.694	11.317.904
Total da Unidade:			2.880.950	3.000.610	3.132.650	3.263.694	12.277.904

Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria de Finanças
 Plano Plurianual - PPA 2014/2017
 Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

Órgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
08000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA						
1012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		324.720	357.190	392.910	432.200	1.507.020
2050	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		34.000	37.400	41.140	45.250	157.790
2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL		16.000	17.600	19.360	21.300	74.260
2052	DOAÇÕES DIVERSAS À PESSOA FÍSICA - Instituídas em Lei Municipal		70.000	77.000	84.700	93.170	324.870
	Total do Programa:		444.720	489.190	538.110	591.920	2.063.940
	Total da Unidade:		444.720	489.190	538.110	591.920	2.063.940

Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria de Finanças
 Plano Plurianual - PPA 2014/2017
 Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

R\$ 1,00

Órgão	Programa	2014	2015	2016	2017	Total
	Ação					
08001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DO MUNIC. DE IBIARA					
1012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
1044	CONST., AMPL. E REFORMA DO C. DE REF. DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	150.000	160.000	160.000	160.000	630.000
1056	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	40.000	44.000	48.400	53.240	185.640
2053	MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIT. SOCIAL - CRAS	55.620	57.290	59.010	60.780	232.700
2054	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDPBF - Bolsa Família	39.160	40.340	41.550	42.790	163.840
2055	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/SUAS	10.630	10.950	11.280	11.620	44.480
2056	SERV. DE CONVIV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PBV I / PBV II	43.420	44.720	46.070	47.450	181.660
2057	SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- PETI	52.680	53.230	54.830	56.470	217.210
2058	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	30.000	33.000	39.990	35.010	138.000
2059	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Instituídos na LOAS e regulamento p/ Lei Municipal	30.000	33.000	36.300	39.930	139.230
	Total do Programa:	451.510	476.530	497.430	507.290	1.932.760
	Total da Unidade:	451.510	476.530	497.430	507.290	1.932.760

Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria de Finanças
 Plano Plurianual - PPA 2014/2017
 Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

R\$ 1,00

Órgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
09000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
1007	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL						
1048	CONSTRUÇÃO EMELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO		180.000	180.000	180.000	140.000	680.000
1052	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADSA VICINAIS		140.000	150.000	160.000	170.000	620.000
1053	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGM MOLHADA		170.000	180.000	190.000	190.000	730.000
	Total do Programa:		490.000	510.000	530.000	500.000	2.030.000
1014	DESENVOLVIMENTO RURAL						
1046	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS		380.000	400.000	420.000	440.000	1.640.000
1047	CONSTRUÇÃO E RECUP. DE POÇOS, CISTERNAS E T. DE PEDRA		150.000	160.000	170.000	180.000	660.000
1049	CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO		100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
1050	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		250.000	250.000	280.000	280.000	1.060.000
1051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA		12.000	14.000	16.000	18.000	60.000
2060	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		255.300	247.830	272.610	299.870	1.075.610
2061	ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS		53.000	58.300	64.130	70.540	245.970
	Total do Programa:		1.200.300	1.230.130	1.322.740	1.388.410	5.141.580
	Total da Unidade:		1.690.300	1.740.130	1.852.740	1.888.410	7.171.580

Prefeitura Municipal de Ibiara

Secretaria de Finanças

Plano Plurianual - PPA 2014/2017

Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

R\$ 1,00

Órgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						
1015	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL						
1054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE CULTURA E TURISMO		8.000	10.000	12.000	14.000	44.000
2062	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO		101.100	111.210	122.330	134.560	469.200
	Total do Programa:		109.100	121.210	134.330	148.560	513.200
1016	DESPORTO E LAZER						
1055	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIIDADES ESPORTIVAS		200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
2063	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS		12.500	13.750	15.130	16.640	58.020
	Total do Programa:		212.500	213.750	215.130	216.640	858.020
	Total da Unidade:		321.600	334.960	349.460	365.200	1.371.220

Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria de Finanças
 Plano Plurianual - PPA 2014/2017
 Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão

Órgão	Programa	Ação	2014	2015	2016	2017	Total
11000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
1003	APOIO ADMINISTRATIVO						
9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		320.265	341.555	364.674	387.652	1.414.146
		Total do Programa:	320.265	341.555	364.674	387.652	1.414.146
		Total da Unidade:	320.265	341.555	364.674	387.652	1.414.146
		Total Geral:	17.801.032	19.457.258	20.409.823	21.759.419	79.427.532

 Rosildo Alves Morais
 Contador

 Pedro Feitosa Leite
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria de Finanças
Plano Plurianual - PPA 2014/2017
Despesa Segundo Categoria Econômica

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	Total
300000	DESPESAS CORRENTES	10.800.307	12.077.388	12.688.953	13.668.181	1.802.821
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	401.970	435.527	465.041	500.283	1.802.821
320000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000	6.000	6.000	6.000	24.000
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000	22.050	23.150	24.310	90.510
400000	DESPESA DE CAPITAL	6.680.460	7.038.315	7.361.196	7.698.556	19.959.820
440000	INVESTIMENTOS	4.615.000	4.864.000	5.112.200	5.368.620	19.959.820
450000	INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000
460000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	410.000	410.000	410.000	410.000	1.640.000
900000	Reserva de Contingência	320.265	341.555	364.674	387.652	1.414.146
990000	Reserva de Contingência	320.265	341.555	364.674	387.652	1.414.146
Total Geral:		17.801.032	19.457.258	20.414.823	21.754.389	79.427.502

Rosildo Alves Morais
Contador

Pedro Feitosa Leite
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria de Finanças
Plano Plurianual - PPA 2014/2017
Despesa por Função

R\$ 1,00

FUNÇÃO	2014	2015	2016	2017	Total
01 Legislativa					
Total da Função:	600.000	621.850	644.150	666.900	2.532.900
04 Administração					
Total da Função:	2.306.167	2.526.185	2.774.490	3.047.582	10.654.424
08 Assistência Social					
Total da Função:	896.230	965.720	1.035.540	1.099.210	3.996.700
10 Saúde					
Total da Função:	4.309.450	4.571.960	4.861.140	5.165.034	18.907.584
12 Educação					
Total da Função:	4.378.970	5.204.638	5.195.839	5.612.971	20.392.418
13 Cultura					
Total da Função:	109.100	121.210	134.330	148.560	513.200
14 Direitos da Cidadania					
Total da Função:	140.000	150.000	160.000	170.000	620.000
15 Urbanismo					
Total da Função:	1.376.800	1.492.480	1.615.830	1.750.510	6.235.620
17 Saneamento					
Total da Função:	780.000	810.000	840.000	870.000	3.300.000
18 Gestão Ambiental					
Total da Função:	1.025.250	1.071.780	1.119.960	1.129.950	4.346.940
20 Agricultura					
Total da Função:	670.300	670.130	732.740	768.410	2.841.580
25 Energia					
Total da Função:	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000
26 Transporte					
Total da Função:	310.000	330.000	350.000	360.000	1.350.000
27 Desporto e Lazer					
Total da Função:	212.500	213.750	215.130	216.640	858.020
28 Encargos Especiais					
Total da Função:	336.000	336.000	336.000	336.000	1.344.000
99 Reserva de Contingência					
Total da Função:	320.265	341.555	364.674	387.652	1.414.146

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria de Finanças
Plano Plurianual - PPA 2014/2017
Despesa por Função

R\$ 1,00

FUNÇÃO	2014	2015	2016	2017	Total
Total Geral:	17.801.032	19.457.258	20.409.823	21.759.419	79.427.532

Rosildo Alves Morais
Contador

Pedro Feitosa Leite
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria de Finanças
Plano Plurianual - PPA 2014/2017
Despesa por Subfunção

R\$ 1,00

SUBFUNÇÃO		2014	2015	2016	2017	Total
031	Ação Legislativa	600.000	621.850	644.150	666.900	2.532.900
122	Administração Geral	1.608.067	1.765.475	1.938.510	2.128.802	7.440.854
123	Administração Financeira	698.100	760.710	835.980	918.780	3.213.570
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	86.680	90.630	95.970	101.720	375.000
244	Assistência Comunitária	809.550	875.090	939.570	997.490	3.621.700
301	Atenção Básica	3.703.160	3.942.240	4.206.220	4.483.000	16.334.620
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	400.510	423.170	447.570	473.864	1.745.114
304	Vigilância Sanitária	8.480	8.730	9.000	9.270	35.480
305	Vigilância Epidemiológica	197.300	197.820	198.350	198.900	792.370
361	Ensino Fundamental	3.840.090	4.627.328	4.563.789	4.939.751	17.970.958
365	Educação Infantil	538.110	576.460	631.110	672.190	2.417.870
367	Educação Especial	770	850	940	1.030	3.590
392	Difusão Cultural	109.100	121.210	134.330	148.560	513.200
451	Infra-Infraestrutura Urbana	555.000	592.000	630.000	672.000	2.449.000
452	Serviços Urbanos	961.800	1.050.480	1.145.830	1.248.510	4.406.620
511	Saneamento Básico Rural	270.000	270.000	270.000	270.000	1.080.000
512	Saneamento Básico Urbano	510.000	540.000	570.000	600.000	2.220.000
541	Prevenção e Conservação Ambiental	315.250	331.780	349.960	369.950	1.366.940
544	Recursos Hídricos	530.000	560.000	590.000	620.000	2.300.000
603	Defesa Sanitária Vegetal	180.000	180.000	180.000	140.000	680.000
606	Extensão Rural	670.300	670.130	732.740	768.410	2.841.580
752	Energia Elétrica	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000
782	Transporte Rodoviário	310.000	330.000	350.000	360.000	1.350.000
812	Desporto Comunitário	212.500	213.750	215.130	216.640	858.020
841	Refinanciamento da Dívida Interna	300.000	300.000	300.000	300.000	1.200.000
843	Serviço da Dívida Interna	6.000	6.000	6.000	6.000	24.000
846	Outros Encargos Especiais	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000
999	Reserva de Contingência	320.265	341.555	364.674	387.652	1.414.146
Total Geral:		17.801.032	19.457.258	20.409.823	21.759.419	79.427.532

Rosildo Alves Morais
 Contador

Pedro Feitosa Leite
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria de Finanças
Plano Plurianual - PPA 2014/2017

Demonstrativo das Despesas Totais por Eixo Estratégico. Conforme os Macro-Objetivos.

R\$ 1,00

Código	Descrição	Valor Total
1	FORTALECER A DEMOCRACIA FORTALECER A DEMOCRACIA	2.938.910
2	MODERNIZAR A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL MODERNIZAR A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	3.731.780
3	DEMOCRATIZAR O ACESSO AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DEMOCRATIZAR O ACESSO AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	8.336.790
4	ATUALIZAR A DÍVIDA DO MUNICÍPIO ATUALIZAR A DÍVIDA DO MUNICÍPIO	1.784.000
6	MELHORAR A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL MELHORAR A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	13.105.620
8	PROMOVER EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PROMOVER EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	19.586.408
9	UNIVERSALIZAR E HUMANIZAR O ATENDIMENTO NA SAÚDE UNIVERSALIZAR E HUMANIZAR O ATENDIMENTO NA SAÚDE	17.947.584
10	PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.996.700
11	FORTALECER O SETOR AGROPECUÁRIO FORTALECER O SETOR AGROPECUÁRIO	5.861.580
12	PROMOVER E DIFUNDIR A CULTURA PROMOVER E DIFUNDIR A CULTURA	513.200
13	AMPLIAR O ACESSO AO ESPORTE E LAZER AMPLIAR O ACESSO AO ESPORTE E LAZER	858.020
14	DISSIMINAR CONHECIMENTO SOBRE O MEIO AMBIENTE DISSIMINAR CONHECIMENTO SOBRE O MEIO AMBIENTE	766.940

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria de Finanças
Plano Plurianual - PPA 2014/2017

Demonstrativo das Despesas Totais por Eixo Estratégico. Conforme os Macro-Objetivos.

R\$ 1,00

Código Descrição	Valor Total
Total Geral :	79.427.532

Nota: As diretrizes estratégicas deram origem aos macros objetivos a serem alcançados no próximo quadriênio.

Rosildo Alves Morais
Contador

Pedro Feitosa Leite
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2014 às 09:24:14 foi protocolizado o documento sob o N° 00881/14 da subcategoria PPA - Plano Plurianual 2014, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Feitosa Leite.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 15/01/2014

Período: 2014/2017

Data e Aprovação: 15/01/2014

Número da Lei/Ano: 419/2014

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	287e69a9614fed8456acce3cf3d0953f
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	616f05d30c8d49c5ab8b9d180bd6bcc2
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	e9758209a5c6861d96d8e3bc1e893159
4) Estimativa da Receita	Sim	a1e5258dc46b85480ba2996b2d87800a
5) Despesa por Programa/Ação por Órgão	Sim	6c62d0c21d3f3c9cb670292e70cd8fde
6) Despesa segundo a Categoria Econômica	Sim	7979cbee2941c4cda51eef438561293c
7) Despesa por Função	Sim	4d813fc0219faf325c47f4cd970015c
8) Despesa por Subfunção	Sim	dfe1fcc51ec9abd8bdf7766c052b2d50
9) Despesas Totais por Eixo Estratégico	Sim	82a355f69771d9676cfd4ef3de5bba5b

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2014



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II - DEAGM II
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal X - DIAGM X

Documento TC	48645/16	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA	
Responsável	FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LDO 2017	Lei nº 439/2016, DE 05/09/2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Fls. 42/45
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Art. 2º e Art. 3º
3 - Orienta elaboração LOA 2017?	SIM	Art. 7º ao Art. 17º
4 - Dispõe sobre alteração leg. Tributária?	SIM	Art. 25º e Art. 26º
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	NÃO	
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Inciso VII, Art. 7º, até 2% da RCL.
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	NÃO	
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Art. 11º
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 28º
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM SIM NÃO	Fls. 38/47
12 – Metas propostas (2017) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2015)? 12.1 - Receita 12.2 - Despesa	NÃO NÃO NÃO	Em 2015 a receita orçamentária do Município foi de aproximadamente R\$ 11 milhões, e o projetado para 2017 próximo de 27 milhões (valor corrente), correspondente a um aumento de



ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM NÃO SIM SIM	Fls. 48/50 As providências elencadas são ações que juntas igualam o valor dos riscos.
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Art. 29º
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	SIM	Art. 24º
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	NÃO	O tema é mencionado apenas no ART. 13º.
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	NÃO	

Outras observações/constatações:**Conclusão:**

- () A LDO não foi encaminhada no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006.
() A LDO tem o conteúdo mínimo exigido itens 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15 e 16.
(X) Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: 8, 11.2, 13.1, 13.3 e 16.
(X) A LDO não é compatível com o PPA
(X) As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2017 não guardam coerência com as realizadas em 2015 pelas seguintes razões:

Em 2015 a receita orçamentária do Município foi de aproximadamente R\$ 11 milhões, e o projetado para 2017 próximo de 27 milhões (valor corrente), correspondente a um aumento de 237,9%, elevação com pouca probabilidade de ocorrer, inclusive porque o crescimento do PIB Nacional previsto para 2017 é de apenas 0,48%.

Sugestão:

Recomendar ao Relator do processo de Acompanhamento da Gestão do Município que alerte o Gestor quanto à possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, diante da incompatibilidade entre a receita realizada no exercício de 2015 e a projetada para 2017, bem como para que, na oportunidade da elaboração da LDO/2018, atente para as conclusões registradas neste relatório, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria.

É o relatório

João Pessoa, 29 de março de 2017

Humberto Carlos do Amaral Gurgel
370.602-8

Assinado em 4 de Abril de 2017



Humberto Carlos do Amaral Gurgel
Mat. 3706028
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 4 de Abril de 2017



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 20 de Abril de 2017



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GAB APCL

DOCUMENTO TC nº 48645/16

Objeto: Acompanhamento da Gestão - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS – IRREGULARIDADES – EMISSÃO DE ALERTA. A constatação de inconformidades na lei de diretrizes orçamentárias enseja a emissão de alerta, *ex vi* do disposto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ALERTA GAB/APCL nº 00034/17

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de IBIARA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 439/2016), e

CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local;

DECIDIU: 1) emitir *ALERTA* ao Prefeito do Município de IBIARA, Sr. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00100/17).

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de abril de 2017

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado em 25 de Abril de 2017



Conselheiro em Exercício Oscar Mamede

~~Santiago 2018~~

RELATOR



Documento: 48645/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1705 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 26/04/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 48645/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Gestor: Francisco Nenivaldo de Sousa

Alerta: ALERTA GAB/APCL nº 00034/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de IBIARA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO (Lei Municipal nº 439/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de IBIARA, Sr. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00100/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de abril de 2017 CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

João Pessoa, 25 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB